



Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2021.

12ª Reunião Extraordinária do Probahia

NELSON SOUZA LEAL

Presidente

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA
RESOLUÇÃO Nº 172/2021

Revoga a Resolução nº 010/2007, que habilita a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS GLÓRIA LTDA. aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100070018258,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 010, de 12 de dezembro de 2007, que habilita a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS GLÓRIA LTDA., CNPJ nº 05.814.687/0001-12 e IE nº 50.603.114PP aos benefícios do Programa de Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS, com base no parecer do Conselheiro Relator e na avaliação da Coordenação de Acompanhamento de Empreendimentos Incentivados, desta Secretaria, aos benefícios previstos no Programa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2021.

12ª Reunião Extraordinária do Probahia

NELSON SOUZA LEAL

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA - EDITAL Nº 01/2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nos Capítulos 12 e 13 do Edital nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24.08.21, do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, cuja homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado foi publicado no DOE de 12.11.2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados, abaixo nominados, por função temporária e ordem classificatória, indicado no Anexo Único, atendendo ao disposto no Edital nº 01/2021, Capítulo 12, a comparecer na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, 4ª Avenida, nº 415, térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, no período de 22 a 26.11.2021 e 29 e 30.11.2021, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horários definidos acima, munidos dos seguintes documentos, em original e fotocópias, e exames médicos pré-admissionais, em conformidade com o Capítulo 12, item 12.1 do Edital:

- Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- Original e cópia do PIS/PASEP;
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional. Necessário apresentar os seguintes exames: acuidade visual, sumário de urina, parasitológico de fezes, glicemia, hemograma completo, RX do tórax (PA com laudo radiológico), eletrocardiograma (a partir de 40 anos), PSA da próstata (para homens a partir de 40 anos de idade), mamografia (para mulheres acima de 40 anos de idade);
- declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;
- original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente, se for o caso;

w) declaração de que:
 I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 0 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.20 do Capítulo 5, deste Edital.

z) número de conta corrente do Banco do Brasil;

aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado no Formulário de Inscrição;

bb) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso.

Art. 3º - Além da documentação acima mencionada, será exigido o preenchimento de declarações ou formulários fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à época da contratação.

Art. 4º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

Art. 5º - Na contratação serão convocados os candidatos aprovados das 02 (duas) listas (ampla concorrência e candidatos negros), de maneira alternada e proporcional, devendo ser observada a seguinte ordem de convocação:

a) Contratação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;

b) Contratação pelas vagas reservadas aos candidatos negros;

Art. 6º - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas, as vagas serão preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência, com rigorosa observância da ordem classificatória.

Art. 7º - No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e específicas.

Art. 8º - Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados no item 12.1 deste Capítulo.

Art. 9º - O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

Art. 10º - O não comparecimento do candidato na data da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

Salvador, 17 de novembro de 2021.

NELSON SOUZA LEAL

Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO

AMPLA CONCORRÊNCIA-

001 - Técnico Nível Superior - Engenharia Civil - Salvador

Classificação	Nº Ficha Inscrição	Nome	Pontuação	Resultado
1	827177	ISMÁLIA SANTOS ALVES	10,0	Aprovado
2	827779	ELSIMAR SOUZA SANTOS	10,0	Aprovado



SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - ANO CVI - Nº 23.292

AUTODECLARADOS NEGROS -

001 - Técnico Nível Superior - Engenharia Civil - Salvador

Classificação	Nº Inscrição	Ficha	Nome	Pontuação	Resultado
1	827689		YAGO ALVES DE OLIVEIRA	9,5	Aprovado

AMPLA CONCORRÊNCIA-

002 Técnico Nível Superior - Engenharia de Agrimensura - Salvador

Classificação	Nº Inscrição	Ficha	Nome	Pontuação	Resultado
1	827953		GÉSSICA VILAS BOAS PORTO DE ARAUJO	8,0	Aprovado

AUTODECLARADOS NEGROS

002 Técnico Nível Superior - Engenharia de Agrimensura - Salvador

Classificação	Nº Inscrição	Ficha	Nome	Pontuação	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS					

AMPLA CONCORRÊNCIA

003 Técnico Nível Superior - Ciências Jurídicas - Salvador

Classificação	Nº Inscrição	Ficha	Nome	Pontuação	Resultado
1	827996		JOSEFA SILVA MENEZES	10,0	Aprovado
2	828058		ANTONIO LUIS ALMEIDA CONTREIRAS	10,0	Aprovado

AUTODECLARADOS NEGROS

003 - Técnico Nível Superior - Ciências Jurídicas - Salvador

Classificação	Nº Inscrição	Ficha	Nome	Pontuação	Resultado
1	827457		ISABELA ROSENDO DOS SANTOS	10,0	Aprovado

AMPLA CONCORRÊNCIA / AUTODECLARADOS NEGROS

004 Técnico Nível Médio - Agrimensura - Salvador

Classificação	Nº Inscrição	Ficha	Nome	Pontuação	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS					

Portaria Nº 00343240 de 17 de Novembro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
70100683	RIITA DE CASSIA MATOS RAMOS	Técnico administrativo	21.10.2021	19.12.2021	60

NELSON SOUZA LEAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Portaria Nº 00347188 de 17 de Novembro de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SDE, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92011114	KATIA REGINA SANTOS DE ANDRADE MAGALHAES	Coordenador II	SDE	Executivo/Estado	29.05.2019	27.05.2020

Finalidade:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Portaria Nº 00347183 de 17 de Novembro de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SDE, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92011114	KATIA REGINA SANTOS DE ANDRADE MAGALHAES	Coordenador II	SEAGRI	Executivo/Estado	25.03.2015	04.04.2019

Finalidade:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ALMIRO SACRAMENTO DA CUNHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Resumo: 11ª SESSÃO PLENÁRIA DE 05/10/2021: Resolução nº 13/2021: que fixa para o mês de novembro/2021 o valor de Gratificação de Incentivo à Produtividade para os servidores da JUCEB. Resolução 14/2021: Reajusta o valor da taxa cobrada pelos serviços prestados pelos Escritórios Regionais. Resolução 15/2021: constitui a comissão de avaliação da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP). Ficam agendadas a 11ª Sessão Plenária Ordinária para o dia 09/11/2021 e a 2ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 para o dia 14/12/2021. Em SSA, 17/11/2021. Ass. Paula Assis de Miranda Ribeiro - Presidente em exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria Nº 00346927 de 17 de Novembro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SDR, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
77581759	CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA TRINDADE	Assessor Administrativo	EBDA	Executivo/Estado	01.05.2004	01.05.2006

Finalidade:

JOSIAS GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria Nº 00347394 de 17 de Novembro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **Marcia Caroline Pereira de Almeida**, para o cargo em comissão Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, do(a) COORD DE AÇÃO FUNDIÁRIA, a partir de 29 de Outubro de 2021.

JOSIAS GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

APOSTILA Nº 067/2021

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, no uso de suas atribuições, com fundamento da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e artigo 143 §8º da Lei nº 9.433 de 01/03/2005.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila com o objetivo de alterar a indicação do recurso orçamentário dos convênios: **589/18** e **458/2021** ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBO DA JUSSARA, **131/2019** ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, **161/2020** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO BAIRRO DA LAGE, **78/2021** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGROPASTORIL DO POVOADO DE PATOS, **150/2021** ASSOCIAÇÃO DE MULHERES FÉ E ESPERANÇA e **559/2021** ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO RIACHO NOVO, denominados convenientes.

Pela presente Apostila as cláusulas terceira e/ou quarta dos convênios Nº 589/18, 458/21, 131/19, 161/20, 78/21, 150/21 e 559/21, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Terceira/Quarta - Os recursos repassados pela **CAR** para atender às despesas decorrentes deste convênio provêm do”

EGBA

DIÁRIO OFICIAL
EGBA: 71 3116 2850 / 2133 • www.egba.ba.gov.br

